



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete do Vice-Presidente

PROPOSTA N.º 136/2023

Aprovar o projeto de alteração do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa, que introduz a isenção de IMT na aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, para efeitos de submissão a consulta pública, nos termos da proposta

Pelouro: Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Serviço: DMF

Considerando que:

1. Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, designadamente o modelo de concessão, pelos municípios, de benefícios fiscais (isenções totais ou parciais) relativamente aos impostos e outros tributos próprios (artigo 16.º);
2. A atribuição desses benefícios passou a ter por base, obrigatoriamente, um regulamento, aprovado pela Assembleia Municipal, no qual constem os critérios e condições para atribuição das referidas isenções, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação;
3. Os impostos cujo produto da cobrança constitui receita municipal estão previstos no artigo 14.º da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e são eles, para efeitos do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a Derrama Municipal (ambos constantes do Regulamento em

vigor) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), cuja aprovação ora se propõe;

4. Estes benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade;
5. Em face deste quadro legal, o Município de Lisboa aprovou, por deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, realizadas, respetivamente, em 27 de novembro e em 15 de dezembro de 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 28 de dezembro, sob o Aviso n.º 20988/2020 (de ora em diante, o “Regulamento de Benefícios Fiscais”);
6. No seu Programa “Novos Tempos”, o Executivo Municipal, no sentido de captar população jovem para a cidade, propôs como medida a implementar, a isenção de IMT na aquisição de imóveis, destinados à habitação, por jovens até aos 35 anos;
7. A alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais, ora colocada à aprovação, tem como principal objetivo a implementação desta medida, com a identificação dos critérios e condições para a atribuição da isenção, bem como a respetiva fundamentação, sendo também necessário alterar o artigo relativo à proteção de dados pessoais para incluir os dados relativos a este benefício;
8. No que se refere aos custos, a estimativa da despesa fiscal associada é de 4,5 milhões de euros, sendo que o custo fiscal associado será monitorizado com a disponibilização de informação pela Autoridade Tributária e Aduaneira e considerado para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município, mormente o orçamento anual;
9. A Câmara Municipal de Lisboa é a entidade competente para, além de aprovar o projeto de alteração do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa, submeter tal projeto a discussão pública, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do artigo 15.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos conjugados das alíneas i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para efeitos de

ulterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar o projeto de alteração do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta, para efeitos de submissão a consulta pública, a decorrer por um período de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta deliberação em Boletim Municipal e no sítio institucional da Câmara Municipal de Lisboa na Internet.

Lisboa, aos 29 de Março de 2023

O Vice-Presidente,

Filipe Anacoreta Correia